MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 1º da Lei 605, de 1949, alterado pelo art. 29 da MPV 905, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 1º Todo empregado tem direito a um descanso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferencialmente aos domingos." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A alteração ao art. 1º da Lei 605/1949 é incoerente com a redação dada ao art. 67 da CLT pela própria MP 905, para tratar do descanso semanal remunerado.

Dessa forma, é necessário, ao menos, assegurar essa harmonização, caso não acatada a proposta de devolução de todas as alterações na legislação trabalhista vigente promovidas pela MP, por não observar os requisitos de constitucionalidade e juridicidade.

Sala da Comissão,

Deputado PAULO PIMENTA
PT/RS